

PROJETO LEI Nº 025/2013

“Autoriza o Poder Executivo a alienar bens de propriedade do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar bens imóveis de propriedade do Município recebidos como área de uso público em processo de loteamentos e desmembramentos urbanos, conforme segue:

- a) Terreno urbano com 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), identificado como lote 11 da quadra 25, registrado na matrícula nº 38.588 do Cartório de Registro de Imóveis de Marau (RS);
- b) Terreno urbano com 1.078,68 m² (mil e setenta e oito metros e sessenta e oito centímetros quadrados), formado pelos lotes 06 e 23 da quadra 38, registrados nas matrículas nº 36.624 e 36.432, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis de Marau (RS).

Art. 3º. A arrecadação proveniente da alienação dos bens, de que trata esta lei, será contabilizada em conta específica do orçamento municipal, cujos recursos deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de terrenos, para uso público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de abril de 2013.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal pretende efetuar a alienação dos terrenos, a fim de adquirir outros terrenos mais adequados para a finalidade pública.